



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 468

SÚMULA: - concede aumento de vencimentos na base de quarenta por cento, sobre os atualmente percebidos, a partir de 1º de agosto de 1962, a todos os funcionários municipais dos Quadros do Pessoal Permanente e Extranumerários, - da Prefeitura Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA: -

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de vencimentos na base de / quarenta por cento (40%) sobre os atualmente percebidos, a partir de 1º de agosto de 1962, a todos os funcionários municipais dos Quadros do Pessoal Permanente e Extranumerários, da Prefeitura Municipal.

PARA ÚNICO - O aumento previsto neste artigo estende-se aos professores primários do quadro extranumerário, bem como aos inativos.

Artigo 2º - O cargo de Chefe de Secção da Receita, do Quadro do Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, passa a ser / fixado no Padrão "L", a partir da data mencionada no artigo primeiro.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta / das verbas próprias do orçamento, devendo o prefeito / Municipal solicitar oportunamente a devida suplementação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

sala das Sessões, em 1º de setembro de 1962.

Manoel Linham,
Presidente.

Sadaho yokomizo,
1º secretário.